



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 0402/2016

Súmula: *Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por vereadores e servidores e revoga a Lei Municipal nº 0332/2014, dando outras providências.*

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Alto Paraíso, limitadas a 3 (três) diárias mensais para viagens dentro do Estado do Paraná e 4 (quatro) diárias mensais para fora do Estado, empreendidas pelo Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, para tratarem de interesses do Poder Legislativo Municipal e/ou da comunidade de Alto Paraíso.

§ 1º. Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

- a) Em localidades situadas entre 81 e 200 quilômetros do Município: R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);
- b) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 482,20 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);
- c) Para a Capital Federal em Brasília: R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

§ 2º. As viagens em que não ocorram pernoite serão custeadas como meio-diária, conforme valores discriminados a seguir:

- a) Em localidades situadas à distância de 81 até 200 quilômetros do Município: R\$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Em localidades situadas acima de 200 quilômetros do Município: R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);

§ 3º. As viagens para realização de cursos, cuja inscrição inclua as despesas de hospedagem e refeições, não serão indenizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 2º. As viagens serão autorizadas por Ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

Art. 3º. As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente á despesa.

§ 1º. As passagens aéreas ou terrestres poderão ser pagas antecipadamente á viagem.

§ 2º. Nos recibos de taxi deverá constar obrigatoriamente o trecho percorrido.

§ 3º. Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

§ 4º. Os demais documentos referentes a refeições, lanches e pernoites, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

Art. 4º. Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontado diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

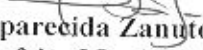
Parágrafo único - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

Art. 5º. As despesas de viagens empreendidas por vereadores e servidores, para localidades fora do Município de Alto Paraíso, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, serão reembolsadas pela Câmara Municipal á conta da dotação orçamentária: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 6º. O veículo de uso e guarda do Poder Legislativo Municipal, seja próprio ou cedido, somente poderão ser utilizados em horário fora do expediente normal, sábados, domingos e feriados, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, com especificação do local e finalidade da sua utilização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de Novembro de 2016.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 26/Novembro/2016

Edição N.º 10831